

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL
EDITAL Nº 008/2020
CONCURSO DE PRÊMIO PARA RECONHECIMENTO ARTÍSTICO-CULTURAL

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL**, instituição jurídica de direito público, sem fins lucrativos, sem fins lucrativos, conforme lei nº 4.513 de 29 de Maio de 1996, e modificada Lei nº 5.118 de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 de Setembro de 2002, inscrita no CNPJ sob o nº 01.834.835/0001-00, com sede na Avenida da Paz, Nº 900, Jaraguá, Maceió/AL, torna público para conhecimento das pessoas interessadas, o presente Edital de Concurso de Prêmio para Reconhecimento Artístico-Cultural, da Lei nº 8.666/1993, atendendo ao disposto no artigo 2º, inciso 3, da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020, de Emergência Cultural Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 8.963 de 22 de setembro de 2020, e demais normativas aplicáveis para seleção e premiação de trajetória cultural de destaque e iniciativas artística-culturais já realizadas na cidade de Maceió/AL.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Diante da paralisação das atividades artísticas e culturais causada pela pandemia da covid-19, a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 é promulgada e passa a ser conhecida como Lei de Emergência Cultural “Alcir Blanc”, que dispõe sobre ações emergenciais de apoio ao setor cultural. Neste sentido, em cumprimento a Lei supracitada, em seu artigo 2º, inciso III, a Fundação Municipal de Ação Cultural, realiza este Edital para o reconhecimento às contribuições de Mestras, Mestres, Personalidades, artistas, agentes culturais, produtores culturais, técnicos e iniciativas culturais já realizadas entre os segmentos culturais locais, onde será garantida a diversidade de gênero, raça, linguagens e as múltiplas expressões culturais.

1.2. O edital visa selecionar e premiar 323 (trezentos e vinte e três) candidaturas de excelência no campo cultural da cidade de Maceió/AL que atuaram para a preservação e a valorização da cultura popular, artística-cultural, circulação cultural e de cidadania cultural, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.3. O Edital, na modalidade concurso, vai reconhecer e conceder premiação aos trabalhos artísticos, sejam eles advindos de Pessoas Jurídicas, Pessoas Físicas (prêmios individuais) e Pessoas Físicas representando Grupos Culturais sem constituição jurídica, após homologação, conforme prevê a Lei nº 8.666/1993.

1.4. O presente edital dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, justificando assim a realização deste certame no prazo de seleção de até 15 dias, a contar da data da publicação.

1.5. Em tempos de pandemia, mas também de resistência e valorização da memória artística-cultural, a FMAC faz uma homenagem as quatro personalidades da cultura maceioense que fizeram de suas vidas uma permanente militância pela cultura como direito humano fundamental: Mestre Virginia, Mestre Zumba, Anilda Leão e Nô Pedrosa, compondo as categorias de premiação deste certame.

1.6. As candidaturas inscritas neste Concurso serão submetidas em 02 (duas) fases:

a) **Seleção Conceitual** – A Comissão de Avaliação Técnica irá verificar e analisar as candidaturas apresentadas, conforme os critérios de avaliação previstos neste edital, de caráter classificatório.

b) **Habilitação Jurídico-Fiscal** – De caráter eliminatório – A Comissão de Licitação irá analisar todas as certidões e documentos das candidaturas.

1.7. Este Edital busca prospectar as candidaturas de forma pública, transparente, isonômica, privilegiando os princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade e isonomia.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Concurso irá premiar candidaturas de trajetórias culturais de destaque e iniciativas artística-culturais já realizadas na cidade de Maceió/AL, destinado a pessoas físicas e jurídicas de natureza e finalidade cultural, com relevantes contribuições para a preservação e a valorização da cultura popular, artística-cultural, circulação cultural e de cidadania cultural.

2.2. O edital está dividido em 04 (quatro) categorias de premiação:

Categorias	Vagas	Valor por prêmio (R\$)	Valor Total destinado a Categoria (R\$)	Linha de apoio (Destinado)
1. Prêmio Cultural Mestra Virginia	102 (PF)	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)	R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais)	Pessoas Físicas: Mestras, Mestres e Personalidades, cuja atividade e trajetória de vida tenham contribuído de maneira fundamental tanto para a salvaguarda da memória e do patrimônio da cultura popular quanto para a fruição artístico-cultural
2. Prêmio Circulação Cultural Mestre Zumba	81 (PF)	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)	R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais)	Pessoas Físicas: artistas, agentes culturais, produtores/as e técnicos/as, cuja atividade tenha contribuído para o fortalecimento das expressões artísticas, o intercâmbio e a circulação cultural entre os diversos segmentos com a perspectiva da diversidade sociocultural.
3. Prêmio Artístico- Cultural Anilda Leão	60 PF (Grupos)	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)	R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)	Pessoas Físicas (Grupos) e Pessoas Jurídicas: Iniciativas artístico-culturais já realizadas, com natureza ou finalidade cultural, que tenham desenvolvido
	30 (PJ)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)		

				ações com expressões múltiplas da arte e de forma interdisciplinar, com novas linguagens culturais, reflexão e crítica artística e literária e de ações culturais inclusivas.
4. Prêmio Cidadania Cultural Nô Pedrosa	30 PF (Grupos)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	Pessoas Físicas (Grupos) e Pessoas Jurídicas: Iniciativas artístico-culturais já realizadas, com natureza ou finalidade cultural, cujas ações tenham beneficiado pessoas LGBTQI+, pessoas em situação de rua, pessoas com deficiências e pessoas em situação carcerária.
	20 (PJ)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)		
VALOR TOTAL			R\$3.760.000,00	

3. DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

3.1. Neste certame, compreende-se como:

- a) **Cultura Popular:** Conjunto de criações que emanam de uma comunidade, expressas por grupos que reconhecidamente respondem às expectativas da comunidade enquanto expressão de sua identidade cultural e social.
- b) **Artistas:** o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública
- c) **Mestras e Mestres:** Pessoas que possuem grande experiência e conhecimento dos saberes e fazeres populares, dedicando-se às expressões culturais populares, com a capacidade de transmitir seus conhecimentos artísticos e culturais, onde o seu trabalho é reconhecido pela comunidade onde vive, e também por outros setores.
- d) **Personalidades:** Pessoas que possuem relevância social, cultural, política e artística, dedicando-se a desenvolver ações que beneficiem grupos, comunidades e populações para o acesso pleno dos meios de produção e fruição cultural em Maceió/AL.
- e) **Técnicos:** Profissional que, mesmo em caráter auxiliar, participa, individualmente ou em grupo, de atividade profissional ligada diretamente à elaboração, registro, apresentação ou conservação de programas espetáculos e produções.
- f) **Agentes Culturais:** Ativistas comprometidos (as) com a efetivação dos direitos culturais, o desenvolvimento da cultura, a promoção e a preservação da diversidade cultural, o fortalecimento das comunidades culturais e a consolidação das políticas públicas de cultura, voltadas à ampliação e fortalecimento da cidadania cultural.

g) **Grupos sem constituição jurídica:** São aqueles grupos formados espontaneamente pelos membros da própria comunidade. Envolvem-se diretamente com as manifestações e expressões artísticas típicas das Culturas Artísticas e Populares, mas não possuem registro oficial no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ. Nesse caso, o prêmio será entregue a uma liderança do grupo, desde que haja autorização expressa de seus integrantes em uma Declaração de Representação.

h) **Instituições privadas sem fins lucrativos:** Um conjunto de pessoas que resolveu formalizar o seu grupo fazendo um registro oficial, e providenciando os documentos necessários para esse registro. Esses Grupos, chamados de **Pessoas Jurídicas** de Direito Privado, não têm fins lucrativos, têm natureza ou finalidade cultural, e devem atuar na área das culturas artística e popular.

i) **Pessoas LGTQI+:** São pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queer e Intersexos que fazem parte de uma comunidade e que lutam por direitos fundamentais, a exemplo do acesso à cultura, e que buscam promover a diversidade das culturas baseadas em identidade sexual e de gênero.

j) **Pessoas em Situação de Rua:** São Pessoas com diferentes realidades, mas que têm em comum a condição de pobreza absoluta, vínculos interrompidos ou fragilizados e falta de habitação convencional regular, sendo compelidas a utilizar a rua como espaço de moradia e sustento, por caráter temporário ou de forma permanente.

l) **Pessoas com Deficiência:** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

m) **Pessoas em Situação Carcerária:** São pessoas que vivem a realidade do cárcere brasileiro, privadas de liberdade, onde tal situação é proveniente das profundas diferenças sociais, raciais e de gênero, da extrema pobreza e da violação dos direitos humanos

n) **Identidade de gênero:** A construção das identidades ocorre através do processo de socialização na tenra idade (infância) e perpassa a fase adulta nas principais instituições, sejam elas familiar, escolar, comunitária e outras. No geral, identidade de gênero sinaliza como cada indivíduo se identifica com o seu gênero, a saber: a) **cisgênero** – pessoas que se identificam com o gênero de nascimento (feminino/masculino); b) **transgêneros** – pessoas que não se identificam com o gênero de nascimento (feminino/masculino) e que se sente em outro gênero; c) **não-binário** – pessoas que misturam os gêneros (feminino/masculino), ultrapassando os papéis sociais que são atribuídos aos gêneros, sem padrão.

o) **Diversidade Étnico-racial:** É o reconhecimento não só da ancestralidade que determina a condição biológica da qual nascemos, mas toda produção social, cultural e política das populações que representam a maioria do território nacional e que se autodeclaram negra (preto e parda) e indígena.

p) **Circulação Cultural:** Refere-se as distintas matrizes de saberes, técnicas, mídias, formatos, transferências e posições de autorias que também podem envolver instituições, mercados e contextos de identidades intelectual e artístico-cultural.

q) **Produtores culturais:** profissionais voltados a realização de etapas de planejamento, organização, execução, acompanhamento, finalização, e avaliação de eventos, projetos, programas, ações ou iniciativas artísticas dos mais variados segmentos culturais.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar:

a) Pessoas Físicas – para premiações individuais

b) Pessoas Físicas (Grupos) para representação de grupos culturais sem constituição jurídica, com comprovação de representatividade, conforme Item 6.6.1 deste edital

c) Pessoas Jurídicas, com ou sem fins lucrativos.

4.2. Todas candidaturas devem ter natureza ou finalidade cultural, que tenham desenvolvido ações voltadas para a salvaguarda da memória e do patrimônio da cultura popular, artístico-cultural, circulação e intercâmbio cultural, cidadania cultural com múltiplas expressões e fruição artístico-cultural com atuações em várias localidades do município de Maceió/AL.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1 É vedada a participação neste Edital de:

a) sejam pessoas físicas integrantes da Comissão de Avaliação Técnica deste edital e funcionários públicos integrantes da Fundação Municipal de Ação Cultural.

b) sejam pessoas físicas menores de 18 anos (Lei 9.784/1999);

c) sejam pessoas jurídicas sem fins lucrativos criadas ou mantidas por empresas ou grupo de empresas;

d) sejam pessoas jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural;

e) sejam Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR, e outros);

f) sejam pessoas física ou jurídica que tenham vínculos parentais com integrantes da Fundação Municipal de Ação Cultural (diretoria de cargos comissionados, servidores públicos ou estagiários) e demais instâncias da Administração Pública Municipal.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. A inscrição será feita exclusivamente em plataforma digital, no endereço eletrônico: <http://bit.ly/editalpremiacaocultura>, anexando os documentos necessários para a avaliação conforme previsto no item 6.6.

6.1.1. Para acessar o formulário digital é necessário possuir ou criar uma conta no Google (Gmail). Em caso de dificuldade entrar em contato com a FMAC através do telefone: (82) 3312-5820.

6.1.2. O edital completo e seus anexos poderão ser baixados no website da Fundação Municipal de Ação Cultural <http://www.maceio.al.gov.br/fmac/observatorio-de-editais/> ou no Diário Oficial de Maceió <http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

6.2. O período de inscrição será de 29 de outubro 2020 até as 23h:59 do dia 30 de novembro de 2020 (horário de Brasília).

6.2.1. A Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC) disponibilizará um (a) funcionário (a) para auxiliar as pessoas com deficiência, aos idosos ou as pessoas iletradas para preenchimento do formulário de inscrição, através de solicitação por meio de agendamento no telefone: (82) 3312-5820;

6.2.2. Os atendimentos agendados e atendimentos serão realizados exclusivamente no período de 28 de outubro 2020 até 26 de novembro de 2020 (horário de 09h as 14h) na sede da Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC) situado na Av. da Paz, 900, Jaraguá, Maceió/AL;

6.2.3. Os atendimentos só serão realizados se houver agendamento prévio e as pessoas que estejam utilizando mascaras de proteção, com previsão de duração de aproximadamente 30 (trinta) minutos (por pessoa), evitando aglomerações na sala de atendimento.

6.2.4. Todos os documentos necessários para realizar a inscrição assistida deverão ser fornecidos em envelope lacrado e identificado com pen drive ou CD, e formado PDF e devidamente assinados para que possam ser inseridos de forma segura na plataforma digital;

6.3. Compete à Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC) o gerenciamento e gestão do processo de inscrição nos termos do Decreto Municipal nº 8.963, de 22 de setembro de 2020.

6.4. Todos os inscritos serão avaliados seguindo os critérios desde Edital.

6.5. Ficará limitado ao proponente, a aprovação de um único projeto (pessoa física ou jurídica) selecionado nos editais previstos no Inciso III da Lei Aldir Blanc.

6.6. A documentação necessária para efetuar a inscrição, apresentados abaixo:

6.6.1. Pessoas Físicas (individual e Grupos sem constituição jurídica)

a) RG e CPF dos (as) representante (s) legal (is);

b) Formulário de inscrição, preenchido e assinado de acordo com a categoria pretendida:

I. Pessoas Físicas – Individual (**Anexo 1**)

II. Pessoas Físicas – Grupos sem constituição Jurídica (**Anexo 2**);

c) Anexar a cópia de um comprovante de residência do proponente há pelo menos 1 (um) ano na cidade de Maceió e um comprovante de residência dos últimos três meses;

d) Anexar cópia da carteira de associado ao segmento cultural competente ou uma Carta de Anuência/Reconhecimento à candidatura com 15 assinaturas da comunidade, incluindo pessoas beneficiadas, artistas, agentes culturais, técnicos, Mestras e Mestres, comprovando atuação cultural da indicação do(a) representante responsável pelo formulário de inscrição; (**Anexo 4**)

e) No caso de Pessoa Física representando Grupos Culturais sem constituição jurídica, deverá ser apresentado Carta de Representação, com assinatura de todos os membros do referido grupo, incluindo nome completo, CPF, função que desempenha (aluno, coordenador, músico, técnico, voluntário, assistente, professor, auxiliar, entre outros) (**Anexo 6**)

f) Anexar documento (portfolio) com cópias de materiais que permitam à Comissão de Avaliação Técnica analisar a atuação artística-cultural tais como: cartazes, folders, folhetos, fotografias, página de internet, jornais ou outros materiais audiovisuais;

g) Anexar documento que autoriza a Fundação Municipal de Ação Cultural a divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e que responsabiliza à candidatura pelos documentos e materiais apresentados (**Anexo 5**);

h) Anexar formulário memorial descritivo da defesa da candidatura (**Anexo 8**);

i) Anexar comprovante de dados bancários.

6.6.2 Pessoas Jurídicas:

a) CNPJ da pessoa jurídica interessada;

b) RG e CPF dos (as) representante(s) legal (is);

c) Formulário de inscrição (Pessoa Jurídica) preenchido e assinado (**Anexo 3**);

d) Anexar comprovante de residência do representante legal na cidade de Maceió dos últimos três meses;

- e) Anexar formulário memorial (descritivo) da ação já realizada (**Anexo 8**);
- f) Anexar documento com cópias de materiais que permitam à Comissão Avaliação Técnica analisar a atuação artística-cultural tais como: cartazes, folders, folhetos, fotografias, página de internet, jornais ou outros materiais audiovisuais;
- g) Anexar documento que autoriza a Fundação Municipal de Ação Cultural a divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e que responsabiliza o candidato pelos documentos e materiais apresentados (**Anexo 5**).
- h) Anexar Comprovante de dados bancários

6.7. Todas as candidaturas devem comprovar residência em Maceió por no mínimo 01 (um) ano, além das atividades desenvolvidas por igual período.

6.8. A não apresentação de qualquer um dos documentos listados acima, em desacordo com o estabelecido no presente Edital, implicará na inabilitação da candidatura.

7. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

7.1. As candidaturas serão avaliadas e selecionadas por uma Comissão de Avaliação Técnica, instituída pela Presidência da FMAC, publicada no Diário Oficial do Município, composta por 03 (três) membros, conforme critérios definidos no item 8, deste edital.

7.2 A lista com o nome dos membros da Comissão de Avaliação Técnica será publicada no portal eletrônico <http://www.maceio.al.gov.br/fmac/> e no Diário Oficial do Município de Maceió.

7.3. O membro da Comissão de Avaliação Técnica, fica impedido de avaliar as candidaturas:

- I - nas quais tenha interesse pessoal;
- II - em cuja elaboração tenha participado;
- III - de grupo ou pessoa jurídica de que tenha participado;
- IV - de candidato (a) contra o qual esteja litigando judicial ou administrativamente; e
- V - de candidato (a) com o qual tenha relação de parentesco ou afinidade até o terceiro grau;

7.4. Os impedimentos descritos no item 7.3 aplicam-se igualmente ao membro cujo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incorra em alguma das hipóteses nele descritas.

7.5. O membro que tiver qualquer dos impedimentos descritos no item 7.4 deve comunicar o fato à Comissão de Avaliação Técnica, desistindo voluntariamente de atuar, sob pena de nulidade de todos os atos que praticar.

7.6. As candidaturas serão avaliadas individualmente por cada membro da Comissão de Avaliação Técnica.

7.7 Será vedado a qualquer membro da comissão de avaliação técnica votar por procuração.

7.8 A Comissão de Avaliação Técnica deverá apurar as 03 (três) notas, procedendo ao somatório final e emissão de parecer.

7.9 As candidaturas selecionadas serão dispostas em ordem decrescente, obedecendo à ordem de classificação geral.

7.10. O resultado da seleção será apresentado à FMAC pelos membros da Comissão de Avaliação Técnica por meio eletrônico.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. No julgamento das candidaturas, a Comissão de Avaliação Técnica levará em conta os quesitos de cada categoria de premiação, atribuindo para cada quesito pontuações de 0,0 (zero) a 5,0 (cinco), totalizando a nota máxima de 100,0 (cem) pontos, a saber:

I – Categoria 1 – Prêmio Cultural Mestra Virginia:

CRITÉRIOS/DESCRIÇÃO	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO
1) História de vida do mestre, mestra e personalidade na comunidade: a) Histórico de vida na liderança do Grupo ou da manifestação cultural (até 2 pontos); b) Importância e relevância na comunidade (até 2 pontos);	5	0 a 4	0 a 20
2) Transmissão de saberes e fazeres tradicionais e artístico-culturais: a) Atividades desenvolvidas com o objetivo de transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas a alunos/as ou a aprendizes (até 2,5 pontos); b) Atividades desenvolvidas com o objetivo de divulgar e manter a tradição do Grupo na comunidade (até 2,5 pontos);	3	0 a 5	0 a 15
3) Contribuição sociocultural para a comunidade em que vive e atua: a) Importância e contribuição para preservação e propagação dos costumes, tradições e conhecimentos artístico-culturais (até 2,5 pontos); b) Tradição oral como forma de expressão e de manutenção da memória nas expressões das culturas populares e artístico-culturais (até 2,5 pontos).	3	0 a 5	0 a 15
4) Tempo de atuação do mestre, mestra ou personalidade: a) até 10 anos – 1 ponto b) 10 a 15 anos – 2 pontos c) 16 a 20 anos – 3 pontos d) 21 a 30 anos – 4 pontos e) Mais de 30 anos – 5 pontos	2	0 a 5	0 a 10
5) Equidade e identidade de gênero: Protagonismo de mulheres cisgêneras ou transexuais/travestis na luta por reconhecimento das identidades de gênero nas expressões culturais, ocupando posições de liderança, direção ou produção executiva das propostas neste edital (5 pontos).	4	5	20
6) Diversidade Étnico-racial: Valorização da cultura afro-indígena através do protagonismo das pessoas negra e indígena nas expressões da cultura popular e artístico-culturais (5 pontos).	4	5	20

II – Categoria 2 - Prêmio Circulação Cultural Mestre Zumba

CRITÉRIOS/DESCRIÇÃO	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO
---------------------	------	--------	-----------

1) Relevância e importância da iniciativa cultural na comunidade: a) Preservação da identidade, propagação da memória, conhecimentos, práticas e tradições artístico-cultural (até 2,5 pontos); b) Capacidade de envolver a comunidade e os segmentos em suas ações de intercâmbio e circulação cultural (até 2,5 pontos).	5	0 a 5	0 a 25
2) Contribuição sociocultural para os grupos beneficiados: a) Intercâmbio de saberes e fazeres populares e artístico-culturais que tenham proporcionado experiências de aprendizado mútuo entre diferentes grupos, gerações e segmentos culturais (até 2 pontos); b) Ações que tenham incentivado a circulação e a distribuição de produções artísticas, culturais e científicas (até 2 pontos); c) Pertinência e potencial para produção de pesquisas e a difusão de conhecimento cultural relevantes em Maceió/AL (até 1 ponto);	4	0 a 5	0 a 20
3) Sustentabilidade e manutenção das atividades artístico-culturais: a) Participação em mais de uma manifestação cultural local (até 2,5 pontos); b) Capacidade de agregar parcerias e alianças (até 2,5).	3	0 a 5	0 a 15
4) Equidade e identidade de gênero: Protagonismo de mulheres cisgêneras e/ou transexuais/travestis na luta por reconhecimento das identidades de gênero nas expressões culturais, ocupando posições de direção ou produção das propostas neste edital (5 pontos)	4	5	20
5) Diversidade Étnico-racial: Valorização da cultura afro-indígena através do protagonismo das pessoas negra e indígena nas expressões culturais, ocupando posições de direção ou produção das propostas neste edital (5 pontos).	4	5	20

III - Categoria 3 - Prêmio Artístico-Cultural Anilda Leão

CRITÉRIOS/DESCRIÇÃO	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO
1) Relevância e importância da iniciativa cultural na comunidade: a) Desenvolvimento de ações com expressões múltipla da arte e de novas linguagens culturais (até 2,5 pontos); b) Difusão artística-cultural através de espaços locais de criação, produção e difusão artística-cultural (até 2,5 pontos)	5	0 a 5	0 a 25
2) Contribuição sociocultural para os grupos beneficiados: a) Ações de gestão interna que permitiram a participação dos beneficiários (até 2,5 pontos); b) Ações que demonstrem o alcance da iniciativa junto a comunidade (até 2,5 pontos)	4	0 a 5	0 a 20
3) Sustentabilidade e manutenção das atividades artístico-culturais: a) Participação em atividades da cultura local (até 2,5 pontos); b) Capacidade de agregar parcerias e alianças (até 2,5 pontos).	3	0 a 5	0 a 15

4) Equidade e identidade de gênero: Protagonismo de mulheres cisgêneras e/ou transexuais/travestis na luta por reconhecimento das identidades de gênero nas expressões culturais, ocupando posições de direção ou produção das propostas neste edital (5 pontos).	4	5	20
5) Diversidade Étnico-racial: Valorização da cultura afro-indígena através do protagonismo das pessoas negra e indígena nas expressões culturais, ocupando posições de direção ou produção das propostas neste edital (5 pontos).	4	5	20

IV - Categoria 4 - Prêmio Cidadania Cultural Nô Pedrosa

CRITÉRIOS/DESCRIÇÃO	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO
1) Relevância e importância da iniciativa de cidadania cultural: a) Promoção e valorização da diversidade nas múltiplas expressões culturais (até 2 pontos); b) Contribuição sociocultural para os grupos envolvidos (até 2 pontos); c) Capacidade de envolver e integrar os grupos em suas ações culturais em prol da cidadania (até 1 ponto).	5	0 a 5	0 a 25
2) Produção e protagonismo sociocultural: a) Produção artística-cultural que visibilize a urgência por cidadania dos grupos beneficiários (até 2 pontos); b) Protagonismo do público-alvo nos processos de criação dos produtos das atividades culturais com cidadania (até 2 pontos); c) Articulação com múltiplas áreas culturais através da arte-educação (até 1 ponto)	4	0 a 5	0 a 20
3) Sustentabilidade e manutenção das atividades artístico-culturais: a) Promoção da igualdade de oportunidades e tratamentos para os grupos envolvidos (até 2 pontos); b) Contribuição para a melhoria da qualidade de vida e do direito cultural às pessoas envolvidas (até 2 pontos); c) Difusão das linguagens inclusivas e diversas para cidadania cultural (até 1 ponto).	3	0 a 5	0 a 15
4) Equidade e identidade de gênero: Protagonismo de mulheres cisgêneras ou transexuais/travestis na luta por reconhecimento das identidades de gênero nas expressões culturais, ocupando posições de direção ou produção das propostas neste edital.	4	5	20
5) Diversidade Étnico-racial: Valorização da cultura afro-indígena através do protagonismo das pessoas negra e indígena nas expressões culturais, ocupando posições de direção ou produção das propostas neste edital.	4	5	20

8.2 Para atendimento aos itens sobre “equidade e identidade de gênero” e “diversidade étnico-racial” será necessário a apresentação de autodeclaração de identidade de gênero (**Anexo 09**) e de

autodeclaração de pessoa negra ou indígena (**Anexo 10**), assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração.

8.3. As condições de inclusão, cotas, serão cumulativas, inferindo diretamente sobre a classificação. Exemplo: uma mulher negra ou indígena, caso seja classificada, ocupará a condição tanto de gênero quanto de raça na pontuação final da proposta apresentada.

8.4. Caso não ocorram propostas inscritas nas condições de inclusão (gênero e raça) ou essas não estejam com pontuação necessária à sua aprovação, será garantido no mínimo 20% das vagas para as cotas de identidade de gênero e diversidade étnico-racial, de acordo com a ordem de classificação, conforme a Lei 12.990/2014 e ADC nº 41.

8.5. Na hipótese de constatação de declaração falsa, a candidatura será desclassificada do edital, se houver sido selecionada, e ficará sujeita à anulação da sua aprovação, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.6. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 1 e 2, sucessivamente, de cada tabela.

8.7. Todas as inscrições serão avaliadas e classificadas seguindo a ordem decrescente das notas finais.

8.8. O resultado preliminar da seleção será registrado em ata e divulgado pela FMAC no Diário Oficial do Município de Maceió e no portal eletrônico <http://www.maceio.al.gov.br/fmac> fazendo constar na publicação:

I - Nome da candidatura/iniciativa;

II- Nota obtida na avaliação;

III – Ampla concorrência ou por cotas (Identidade de Gênero e Diversidade Étnico-racial);

VI - Providências a serem tomadas pelos (as) selecionados (as).

8.9. Ao candidato será facultado pedido de reconsideração à Comissão de Avaliação Técnica, no prazo de 02 (dois) dias úteis, incluindo-se o dia da publicação do resultado inicial da etapa de Habilitação jurídico-fiscal no Diário Oficial do Município (DOM), obrigatoriamente por meio do modelo (**Anexo 7**), disponibilizado no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Maceió (<http://www.maceio.al.gov.br/fmac/>), mediante apresentação de justificativa e assinatura, e encaminhado por meio eletrônico: protocolofmac@gmail.com

8.10. Após analisados os pedidos de reconsideração, a FMAC publicará no Diário Oficial do Município e no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Maceió (<http://www.maceio.al.gov.br/fmac/>), o resultado dos mesmos e a homologação do resultado final do concurso, do qual não caberá qualquer recurso.

9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICO - FISCAL

9.1. A documentação de habilitação jurídico – fiscal, será avaliada por uma Comissão de Licitação, instituída pela Presidência da FMAC, publicada no Diário Oficial do Município, composta por 03 (três) membros.

9.1 Após a publicação do resultado preliminar de habilitação, os (as) contemplados (as) terão o prazo de 02 (dois) dias corridos para enviar por meio do e-mail protocolofmac@gmail.com, a documentação necessária, a saber:

Para Pessoa Física (Individual e Grupos):

- a) RG e CPF dos (as) representante (s) legal (is);
- b) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista;
- c) Comprovante de conta corrente ou poupança específica, ativa, contendo nome da pessoa interessada, banco, número da agência e da conta com dígito verificador;
- d) Comprovante de endereço recente datado dos últimos três meses. São válidos documentos que contenham o nome da pessoa inscrita, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento, condomínio e afins, contratos de aluguel, declarações de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel (acompanhadas de cópia de RG e CPF). Se o local de endereço for móvel (circo, trailer, etc.) é admitida apresentação de cópia de alvará, licença e similares;

Para Pessoa Jurídica:

- a) CNPJ da pessoa jurídica interessada;
- b) RG e CPF dos (as) representante (s) legal (is);
- c) Comprovante de regularidade junto ao FGTS / Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), podendo ser emitido através do site www.caixa.gov.br
- d) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, podendo ser emitidos através dos sites www.receita.fazenda.gov.br, www.sefaz.al.gov.br e <http://www.maceio.al.gov.br/semec/emissao-de-certidoes/>;
- e) Comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho/ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser obtido a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- f) Comprovante de conta corrente ou poupança específica, ativa, contendo nome da pessoa interessada, CNPJ, banco, número da agência e da conta com dígito verificador;
- g) Comprovante de endereço recente datado dos últimos três meses. São válidos documentos que contenham o nome da pessoa inscrita, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento, condomínio e afins, contratos de aluguel, declarações de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel (acompanhadas de cópia de RG e CPF). Se o local de endereço for móvel (circo, trailer, etc.) é admitida apresentação de cópia de alvará, licença e similares;
- h) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado de ATA de eleição de seus administradores/dirigentes; ou documento de formalização como MEI (Micro Empreendedor Individual), desde que a atividade se enquadre no que determina este edital

9.2. A Comissão de Licitação/FMAC emitirá parecer técnico habilitando ou inabilitando as candidaturas irregulares e justificando as inabilitações;

9.3. A não apresentação de qualquer um dos documentos listados acima, no prazo determinado ou em desacordo com o estabelecido no presente Edital, implicará na sua inabilitação, sendo automaticamente convocado o próximo da lista, conforme a ordem de classificação da fase de seleção.

9.4. Os suplentes convocados terão o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar a documentação solicitada no item 9.1 deste edital.

9.5 A Comissão de Licitação/FMAC dará publicidade ao resultado através do portal eletrônico <http://www.maceio.al.gov.br/fmac/> e no DOM.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A Fundação Municipal de Ação Cultural divulgará mediante publicação no Diário Oficial do Município e no portal eletrônico <http://www.maceio.al.gov.br/fmac> a homologação do resultado final do certame, obedecida a ordem de classificação das notas obtidas pelas candidaturas na ampla concorrência e nas cotas (Identidade de Gênero e Diversidade Étnico-racial), e fazendo constar na publicação:

- I - Nome da candidatura/Iniciativa;
- II – CNPJ ou CPF
- III - Valor do prêmio.

11. DA IMPUGNAÇÃO

11.1 Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no Processo.

11.2 O prazo para impugnação deste Edital é de até 05 (cinco) dias corridos antes da data limite para recebimento das inscrições.

11.3 O julgamento da impugnação será publicado no Diário Oficial do Município –DOM.

11.4 O acolhimento da impugnação importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 As razões de impugnação do edital deverão ser formalizadas por meio eletrônico no endereço: protocolofmac@gmail.com

11.6 A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não conhecimento da impugnação.

12. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1 As despesas decorrentes do presente Edital encontram-se inseridas na Rubrica Orçamentária: Unidade Orçamentária 28001, Dotação Orçamentária n.º 108609 – Apoio Emergencial Cultura, elemento de despesa nº 33.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas em outras.

12.2. Fica destinado ao EDITAL CONCURSO PRÊMIO DE RECONHECIMENTO ARTÍSTICO-CULTURAL, o recurso na ordem de R\$ **3.760.000,00 (três milhões setecentos e sessenta mil reais)**, distribuídos em 04 (quatro) categorias de premiação, conforme o item 2.2 deste Edital.

12.3. Os pagamentos serão executados a título de prêmio em decorrente do presente Edital, e isso

12.4. Após a homologação, a FMAC efetuará o pagamento da premiação em até 15 dias em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As candidaturas que tiverem condutas inapropriadas, como a de apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou desrespeitar disposições expressas neste Edital, como aquelas referentes às de participação, às vedações impostas e ao atendimento de requisitos legais, ficarão sujeitas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;

- b) Inabilitação para firmar novos compromissos com esta FMAC, pelo período de 02 (dois) anos;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Maceió, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.
- d) Multa de 20% sobre o valor do repasse, sem prejuízo a devolução integral dos recursos com correção monetária.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do presente edital será até o dia 31 de dezembro de 2020 ou enquanto durar o estado de calamidade pública definido pelo decreto legislativo nº 06/2020, a contar da data de publicação da Homologação e do Resultado Final no Diário Oficial do Município.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A FMAC não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos (as) selecionados (as).

15.2 O pagamento será realizado de forma direta aos premiados, sem necessidade de celebração de instrumento jurídico.

15.3. A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não há assunção de obrigações futuras pelos agentes premiados.

15.4 A inscrição da candidatura implicará a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital;

15.5 Os casos omissos, que não envolvam o mérito intrínseco dos trabalhos, serão decididos pela Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Ação Cultural;

15.6 As candidaturas e demais materiais anexados não serão devolvidos aos respectivos interessados;

15.7 A eventual revogação do edital por motivos de interesse público ou sua anulação no todo ou em parte não implicará direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.8. Em caso de falecimento de pessoa física selecionada, até a data do pagamento, poderá ser convocado o (a) próximo (a) candidato (a) da lista de classificação, após aplicados os critérios de desempate e observadas a vigência do Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

15.9 O presente edital e demais anexos estarão disponíveis no portal eletrônico <http://www.maceio.al.gov.br/fmac/>

15.10. Em caso de não terem sido atendido os requisitos do edital para as vagas ofertadas em cada categoria, a FMAC poderá remanejar recursos para outras categorias cujo número de inscritos tenham sido a maior, prevalecendo a ordem de classificação por categoria.

15.10.1. Serão remanejados os recursos proporcionalmente ao número de inscritos por categoria.

15.11 O Edital deverá ser realizado obedecendo ao cronograma a seguir:

Descrição	Data/Período
Publicação do Edital	29/10/2020
Prazo de Inscrições	29/10 a 30/11/2020
Avaliação Técnica da Comissão	01 a 04/12/2020
Resultado de Seleção Preliminar	07/12/2020

Prazo dos Recursos	07 a 08/12/2020
Resultado dos Recursos e da Seleção	10/12/2020
Prazo para apresentação de Certidões de regularidade fiscal	10 a 11/12/2020
Resultado de Habilitação	17/12/2020
Convocação de suplentes, se houver	17/12/2020
Resultado Final e Homologação	18/12/2020

15.12. Compoem como Anexos deste Edital:

Anexo 1 – Formulário de Inscrição Pessoa Física (Individual)

Anexo 2 – Formulário de Inscrição Pessoa Física (Grupos)

Anexo 3 – Formulário de Inscrição Pessoa Jurídica

Anexo 4 – Carta de Anuência

Anexo 5 – Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz

Anexo 6 – Declaração de Representação

Anexo 7 – Formulário de Recurso

Anexo 8 – Formulário Memorial

Anexo 9 – Autodeclaração de Identidade de Gênero

Anexo 10 – Autodeclaração de Pessoa Negra (Preta e Parda) e Indígena.

Maceió, 28 de outubro de 2020

VANIA LUIZA BARREIROS AMORIM

Diretora-Presidente

Fundação Municipal de Ação Cultural

****Reproduzido por Incorreção***



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MESTRA HILDA - CULTURA EM MOVIMENTO Nº 07/2020 - SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE INTERESSE COLETIVO – LEI ALDIR BLANC

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL** instituição jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com sede na Avenida da Paz, 900, Jaraguá, Maceió-AL, conforme lei nº 4.513 de 31 de dezembro de 1996, e modificada Lei nº 5.118 de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 de setembro de 2002, inscrita no CNPJ sob o nº 01.834.835/0001-00, apresenta para conhecimento dos interessados, o presente Edital de chamamento público Mestra Hilda – Cultura em Movimento 2020, pela Lei nº 13.019/2014, pelo Decreto nº 8.726/2016, pela Lei nº 14.017/2020 ações emergenciais destinadas ao setor cultural - Aldir Blanc e pelas demais normativas aplicáveis, para seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil que apresentem planos de trabalho voltados a Projetos Culturais de interesse coletivo.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco de projetos de iniciativas da organização da sociedade civil, que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital em atendimento a Lei de ações emergenciais destinadas ao setor cultural - Aldir Blanc nº 14.017/2020 e pela Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

1.3. Serão selecionadas 40 (quarenta) propostas advindas dos segmentos culturais existentes no Conselho Municipal de Políticas Culturais, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), cada, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Fomento.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O Termo de Fomento terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), **por meio do edital: Mestra Hilda - Cultura em Movimento 2020**, vinculado a Lei de ações emergenciais destinadas ao setor cultural - Aldir Blanc nº 14.017/2020, em atendimento ao seu artigo 2º, inciso III, quando versa sobre a utilização de editais, prêmios, chamamentos públicos e bens e serviços culturais no sentido de democratizar o acesso aos recursos públicos, compreendendo a organização, intermediação, promoção e gerenciamento do apoio financeiro, a 40 (quarenta) propostas de diversos segmentos culturais, cada uma no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Fomento, contemplado através de proposta apresentada com plano de trabalho voltado às ações culturais coletivas e demais documentos definidos por este edital.

2.2. Objetivo geral

Promover ações culturais coletivas que atendam aos diversos segmentos culturais existentes no Conselho Municipal de Políticas Culturais, através de instituições representativas de grupos culturais existentes na cidade de Maceió, com prioridade para as ações que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais. No caso de propostas para execução presencial, as instituições deverão levar em conta os decretos estadual e municipal referentes ao período da Pandemia do Covid-19 e os protocolos sanitários em vigor, notadamente em relação ao isolamento social.

2.3. Objetivos específicos:

- Fomento e promoção de ações culturais coletivas;
- Valorização da produção cultural de Maceió;
- Realização de mostras e festivais;
- Promover o acesso às Políticas Culturais através de ação de fruição, difusão e circulação dos bens culturais;

3. JUSTIFICATIVA

A cidade de Maceió possui um grande número de manifestações culturais que estão distribuídos em nove seguimentos, com acento no conselho Municipal de Políticas Culturais que são: Artes Cênicas; Áudio visual; Literatura, Livro e Leitura; Música; Artesanato, Moda e Design; Patrimônio, Arquivo e Museu; Cultura afro; Cultura popular; Artes visuais, com destaque principalmente nas atividades coletivas que guardam no seu formato a oralidade e o saber popular, no entanto a informalidade é o principal impedimento para ampliação de ações de democratização.

Em 2013 a Fundação Municipal de Ação Cultural iniciou a Política de Editais promovendo a democratização do acesso aos bens culturais, fomentando a circulação e a fruição. São percebidos diversos desdobramentos na cadeia produtiva a partir da iniciativa, a busca pela formalização do setor tem aumentado, porém ainda de forma lenta, não atendendo ao número de grupos existentes.

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada”. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. É preciso valorizar as parcerias com o Terceiro Setor, pois conseguem alcançar resultados com menos investimentos de recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado se dá pela efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza e está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

A celebração de Termo de Fomento entre o ente público e as Organizações de Sociedade Civil que desenvolva atividades culturais, se faz necessário de acordo com disposto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, a fim de fomentar a cadeia produtiva, valorizando as manifestações dos diversos segmentos culturais, possibilitando a manutenção dos grupos, gerando emprego e renda na área da cultura, promovendo o empreendedorismo.

Diante da paralisação das atividades artísticas e culturais causada pela pandemia da covid-19, a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 é promulgada e passa a ser conhecida como Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, em homenagem a valorosa contribuição do cantor e compositor que morreu vítima deste vírus, o que a torna um marco para a cultura nacional e para toda cadeia da economia criativa. Ciente da importância da cultura nas inúmeras atividades artísticas e socioeconômicas, além de todo impacto causado pela pandemia aos (as) trabalhadores (as) culturais, o cumprimento do que determina a Lei, em seu artigo 2º, inciso III, quando versa sobre a utilização de editais, prêmios,

chamada pública e bens e serviços culturais no sentido de democratizar o acesso aos recursos públicos.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação, Liga ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação, cultura; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho cultural; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho cultural distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Ficará limitado ao proponente, a aprovação de um único projeto (pessoa física ou jurídica) selecionado nos editais previstos no Inciso III da Lei Aldir Blanc;

4.3. Para participar deste Edital, o proponente deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Preencher o formulário na plataforma digital no endereço eletrônico: <http://bit.ly/editalmestrahilda> no período de **28 de outubro até às 14h do dia 27 de novembro de 2020 (horário de Brasília)**.

b) Anexar cópia do Estatuto e Ata de posse da diretoria atualizada, devidamente registrados,

c) Anexar Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CNPJ); (disponível em: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

d) Anexar cópia de documento oficial com foto do representante legal;

e) Anexar cópia do CPF do representante legal;

f) Anexar comprovante de endereço da instituição atualizado (90 dias);

g) Anexar Plano de Trabalho, acompanhado de planilha orçamentária com valores de aplicação do uso do recurso;

h) Anexar Clipagem e ou Portfólio e ou Fotos que comprovem atuação no segmento;

i) Anexar o outros documentos comprobatórios que julgar necessário (documentos que auxiliem na compreensão do projeto ou na comprovação de trabalhos anteriores);

j) O descumprimento de quaisquer destas condições implicará na desclassificação do projeto em qualquer fase do processo seletivo.

k) O proponente que for Ponto de Cultura certificado, deverá anexar o comprovante de certificação ou aprovação em edital específico para formação de rede de pontos.

l) Apresentar todos os anexos deste edital.

m) Para as peças de divulgação dos projetos selecionados é obrigatória a utilização da Marca do Governo Federal, Ministério do Turismo e Prefeitura Municipal de Maceió, conforme Anexo VI.

4.3. Poderão participar propostas de pessoas jurídicas sem fins lucrativos sediadas na cidade de Maceió por no mínimo 01 (um) ano com atividades desenvolvidas por igual período.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e cultural, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1(um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do fomento ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto do fomento e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos do fomento, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto do fomento e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, municipal e estadual na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do

Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo II – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

m) Cópia do RG e CPF do representante legal da OSC;

5.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal e ou federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. É vedada a participação neste Edital de:

6.1. Membros da comissão de avaliação técnica, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

6.1.2. Proposta de pessoa física;

6.1.3. Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria, funcionário público, funcionário terceirizado, cargos comissionados ou estagiários da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC;

6.1.4. Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

7. DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

7.1. Neste Edital, compreende-se como:

a) Mestra Hilda: Hilda Maria da Silva, nascida na cidade de Rio Largo na grande Maceió, que inicia sua aproximação com as manifestações culturais bem jovem, acompanhando seus pais nas reuniões entre amigos, foi com eles que aos 11 anos aprendeu o trupé, o valsar e as cantorias, tornando-se referência na dança do pagode ou coco de roda, participou de diversos folguedos da Cultura Popular, Guerreiro, Chegança, mas foi o pagode e as baianas vencedoras alagoanas, que mais influenciou sua história de vida, detentora de uma habilidade nata, conseguia produzir versos os mais criativos e diversos, conquistando os mais variados públicos, nos palcos sempre com seu ganzar, mantinha o ritmo do trupé e os versos populares.

Em sua trajetória mestra Hilda, foi reconhecida pelo seu saber popular e por coordenar os folguedos, o Pagode Comigo Ninguém Pode e as Baianas por mais de 46 anos, levando sua alegrias a diversos lugares, sendo tema de estudos, pesquisas, documentários e de atividades culturais. Aos 89 anos, mestra Hilda faleceu e deixou seu legado cultural no bairro da chã de Bebedouro e na memória do povo de Maceió.

b) Edital mestra Hilda - Cultura em Movimento: É o instrumento (Processo) de seleção pública de instituições sem fins lucrativos, para realização de ações culturais que atendam a coletividade, através da concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de atividades culturais, atendendo as diversas demandas: formação, difusão, circulação e o calendário cultural da cidade de Maceió.

c) Pessoa Jurídica: Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos, dotada de natureza cultural, produção musical e/ou produção de eventos, que exerçam atividades culturais no município de Maceió e que esteja adimplente com as obrigações fiscais.

d) Pontos de Cultura: Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos, dotada de natureza cultural que exerçam atividades culturais no município de Maceió e que esteja adimplente com as obrigações fiscais, que comprovem a certificação ou aprovação em editais específicos para Pontos de Cultura.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. A inscrição da candidatura implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8.2. As inscrições serão efetuadas em um período de 30 (trinta) dias, compreendido entre os dias: 28 de outubro e 27 de novembro de 2020, **(horário de Brasília)**, pela internet, até o horário das 14:00h do último dia, conforme se segue:

8.2.1. Seguindo os protocolos da calamidade pública proveniente da covid-19, a documentação obrigatória prevista no presente regulamento deverá ser preenchida, assinada e anexada à Plataforma digital, disponível no endereço eletrônico <http://bit.ly/editalmestrahilda>.

8.2.2. Para acessar o formulário digital é necessário possuir ou criar uma conta no Google (Gmail).

8.2.3. O edital completo e seus anexos poderão ser baixados no website da Fundação Municipal de Ação Cultural <http://www.maceio.al.gov.br/fmac/observatorio-de-editais/> ou no Diário Oficial de Maceió <http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

8.2.4. A Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC) disponibilizará um funcionário para auxiliar as pessoas com deficiência, aos idosos ou as pessoas iletradas para preenchimento do cadastro, através de solicitação por meio de agendamento no telefone: **(82) 3312-5820;**

8.2.5. Os atendimentos agendados serão realizados exclusivamente no período de 28 de outubro a 26 de novembro de 2020 (horário de 09h às 14h) na sede da Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC) situada na Av. da Paz, 900, Jaraguá, Maceió/AL;

8.2.6. Os atendimentos só serão realizados se houver agendamento prévio e às pessoas que estejam utilizando máscaras de proteção, com previsão de duração de aproximadamente 30 (trinta) minutos (por pessoa), evitando aglomerações na sala de atendimento e portando os documentos digitalizados em formato pdf em pen drive ou e-mail.

8.2.7. Todos os documentos necessários para realizar o cadastramento assistido deverão ser fornecidos em pen drive e em formato PDF e devidamente assinados para que possam ser inseridos de forma segura na plataforma digital. Não serão aceitas inscrições enviadas parte pelo sistema e parte por via postal.

9. DA SELEÇÃO

9.1. A seleção do presente Edital compreenderá:

9.1.1. Seleção Conceitual e Técnica: de caráter classificatório e eliminatório.

9.1.2. Habilitação Jurídico-Fiscal: de caráter eliminatório;

10. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

10.1. As propostas serão selecionadas por uma comissão de avaliação técnica, instituída pela Presidência da FMAC, publicada no Diário Oficial do Município, composta por 03 (três) membros.

10.2. Será impedida de participar da comissão de avaliação técnica pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

10.3. As p serão avaliadas individualmente por cada membro da comissão de avaliação técnica.

10.4. A comissão de avaliação técnica deverá apurar as 03 (três) notas, procedendo ao somatório final e emissão de parecer.

10.4.1. As propostas selecionadas serão dispostas em ordem decrescente, restando claro os proponentes classificados, classificáveis e desclassificados.

10.5. A seleção das propostas obedecerá à ordem de classificação geral.

10.6. Em caso de empate será promovido o desempate preferindo-se o projeto que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios do item 11.1 “a”, “b”, “c” e “d” nessa ordem.

10.7. O resultado da seleção será apresentado à FMAC pelos membros da comissão de avaliação técnica por meio eletrônico.

10.6.1. O resultado da seleção será divulgado no portal da Prefeitura Municipal de Maceió (www.maceio.al.gov.br/cultura) e/ou no Diário Oficial do Município.

10.8. Será vedado a qualquer membro da comissão de avaliação técnica votar por procuração.

10.9. Da decisão da comissão de avaliação técnica caberá recurso no período máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado preliminar da seleção no portal da Prefeitura Municipal de Maceió (www.maceio.al.gov.br/cultura) e/ou no Diário Oficial do Município.

10.10. Os recursos deverão se embasar expressamente em possíveis irregularidades/inconformidades com o regulamento disposto neste Edital. O referido recurso deverá ser enviado ao e-mail: protocolofmac@gmail.com

11. DOS CRITÉRIOS NORTEADORES PARA A SELEÇÃO CONCEITUAL E TÉCNICA

11.1. No julgamento das propostas, a comissão de avaliação técnica levará em conta os 06 (seis) quesitos abaixo, atribuindo para cada quesito pontuações de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), totalizando a nota máxima de 60,0 (sessenta) pontos:

Crítérios	Nota
A- Mérito do projeto: objetivo (até 4 pontos); objetivo específicos (até 4 pontos) ; Justificar (até 2 pontos)	0 a 10



B- Plano de Execução: cronograma (até 2 pontos) ações previstas(até 2 pontos), metas ,custos e indicadores(até 2 pontos), quantitativos ou qualitativos(até 2 pontos), resultado cronograma e orçamento(até 2 pontos)	0 a 10
C- Currículo do Proponente – Relação das atividades realizadas anteriormente, com a participação de grupos e artistas por ela representadas, demonstrando experiência naquilo a que se propôs. (até 10 pontos)	0 a 5
D- Comprovação de realização de atividades culturais já realizadas (vídeos, fotos, reportagens, clipagem, portfólio, links, entre outros (até 10 pontos)	0 a 10
E- Certificação ou comprovação por parte de Ponto de Cultura de aprovação em editais anteriores. Bonificação de 5 pontos na soma total.	05
F- Propostas cujo o objeto sejam destinados a cultura afro brasileira (10 dez pontos).	10
G- Propostas cujo o objeto sejam destinados a identidade de gênero: mulheres cis, mulheres trans (10 dez pontos).	10

11.2. Fica assegurada a porcentagem mínima de 20% dos projetos selecionados que atendam no seu Objeto a questão de gênero e a cultura afro brasileira, podendo ser cumulativos.

11.3. Por meio do plano de trabalho, a OSC deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os *Anexos V – Modelo de Plano de Trabalho e VIII– Termo de Referências*.

11.3.1. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

11.3.2. A previsão de receitas e despesas de que trata este chamamento deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1> ou

<http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php>

12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICO-FISCAL

12.1 A Fundação Municipal de Ação Cultural, por meio da comissão de avaliação técnica /FMAC, analisará toda documentação necessária, conforme indicado no item 4.3. deste edital.

12.2. A comissão de avaliação técnica emitirá parecer técnico habilitando ou inabilitando o(s) proponente(s) irregulares e justificando as inabilitações.

13. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

13.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração do Termo de Fomento e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
2	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
3	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Fomento.
4	Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial

ETAPA 01:

13.2. Após a aprovação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de até 5 (cinco) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

II - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VI - Certidão Negativa de Débitos na Receita Estadual;

VII - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;

X - Anexar copia de comprovante da Conta Corrente em nome do Proponente (Pessoa Jurídica);

13.2.1. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

ETAPA 02:

13.3. Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

13.3.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração do Termo de Fomento, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração do Termo de Fomento (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

13.3.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

ETAPA 03:

13.4. Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Fomento.

13.4.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução do Termo de Fomento.

13.4.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração do termo de fomento (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

13.4.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento do termo de fomento, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do termo, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

13.4.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

ETAPA 04:

13.5. Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município

13.5.1. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Maceió (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

14. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

14.1 As despesas decorrentes do presente Edital encontram-se inseridas na Rubrica Orçamentária: Unidade Orçamentária 01, Dotação Orçamentária n.º 13.392.0025.4080 – Fomento à Cultura, elemento de despesa n.º 33.50.41.00.00 – Contribuições. – Lei Aldir Blanc elemento de despesa – Subvenções Sociais.

14.2. Fica destinada ao EDITAL MESTRA HILDA - CULTURA EM MOVIMENTO, o montante de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, distribuídos entre 40 instituições, sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) disponibilizado a cada instituição.

14.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas do Termo de Fomento, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

14.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com o recurso, a OSC deverá observar o instrumento e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

14.5. Todo o recurso deverá ser utilizado para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

14.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados ao Termo de Fomento, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

14.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência

administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da esfera Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

15.2. Em caso de extinção ou dissolução da Pessoa Jurídica, esta deverá indicar outra instituição que deverá ser transferida a titularidade de bens e direitos remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública.

15.3. A Administração Pública tem a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

15.4. O inadimplemento das obrigações previstas neste Termo sujeitará o OUTORGADO à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Termo de Fomento, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral pela administração e da imposição de outras sanções previstas na legislação aplicável.

16. CRONOGRAMA

16.1. O cronograma de execução das atividades deste edital deverá obedecer ao detalhamento abaixo:



ETAPAS	PERÍODO
Publicação do Edital	28/10/2020
Período de Inscrições	28/10/2020 a 27/11/2020
Análise das propostas e planos de trabalho	30/11/2020 a 03/12/2020
Resultado preliminar de Seleção	04/12/2020
Inserção da documentação Fiscal	04/12/2020 a 07/12/2020
Resultado preliminar de Habilitação	09/12/2020
Período de Recursos	09/12/2020 a 11/12/2020
Resultado dos Recursos	14/12/2020
Resultado Final e homologação	14/12/2020

17. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

17.1. A vigência deste edital vai até 31 de Dezembro de 2020, atendendo ao decreto legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

17.2. A execução do plano de trabalho deverá ser em até 04 (Quatro) meses, após recebimento do recurso.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. Seção I - Normas Gerais

18.1.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes no Termo de Fomento e no plano de trabalho.

18.1.2. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de fomento.

18.1.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em forma física, eletrônica e ou plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

18.1.4. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

18.2. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

§ 3º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

18.3. Seção II - Dos Prazos

18.3.1. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (Trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§ 2º O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

18.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

18.5. A administração pública terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de seu recebimento, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 1º A definição do prazo para a apreciação da prestação final de contas será estabelecida, fundamentadamente, de acordo com a complexidade do objeto da parceria e integra a etapa de análise técnica da proposição e celebração do instrumento.

§ 2º O prazo para apreciar a prestação final de contas poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

§ 3º Na hipótese do descumprimento do prazo definido nos termos do caput e dos §§ 1º e 2º em até 15 (quinze) dias do seu transcurso, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao gestor Municipal, conforme o caso.

§ 4º O transcurso do prazo definido nos termos do caput e do § 1º sem que as contas tenham sido apreciadas:

18.6. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e vinte dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§ 1º O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

18.7. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo único. A autoridade competente para assinar o termo de fomento é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público,

mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A FMAC não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados, bem como a obtenção de licenças para a perfeita realização das atividades. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

19.2. A FMAC não se responsabiliza por qualquer despesa com deslocamento ou alimentação, quando necessário, para o cumprimento das obrigações dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

19.3. A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização das atividades, implicará a eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

19.4. Os selecionados se comprometem a cumprir fielmente o projeto aprovado, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.

19.5. A inobservância ou o descumprimento das normas estabelecidas no presente edital poderá implicar no impedimento de participar de editais da FMAC pelo período de 02 (dois) anos.

19.6. Os selecionados poderão ser convidados pela FMAC para a divulgação de seu projeto, na mídia em geral, sendo-lhes vedada a exigência de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento. Os selecionados assumem o compromisso de buscar os próprios espaços de divulgação, nas mídias tradicionais, online e alternativas, como forma de dar a máxima visibilidade possível à realização de seu projeto.

19.7. Fica facultada à FMAC a divulgação nos meios de comunicação em geral de imagens a qualquer título produzidas durante o edital Mestra Hilda - Cultura em Movimento 2020, sem que caiba indenização pelo uso da imagem.

19.8. Fica vedada a cobrança de ingressos para as atividades do projeto selecionado.

19.9. Os selecionados deverão zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação a horário, volume de som e a preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente.

19.10. O recurso remanescente deste edital poderá ser remanejado para outros editais lançados pela Fundação Municipal de Ação Cultural.

19.11. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica por petição dirigida ou protocolada na sede da fmac situado na Av. da Paz, 900, Jaraguá, Maceió/AL. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Avaliação Técnica da FMAC julgar;

19.11.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: editais.fmac@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Avaliação Técnica;

19.11.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.11.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

19.12. a FMAC resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

19.13. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.14. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

19.15. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

19.16. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

19.17. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV – Declaração de não impedimento;

Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VI – Modelo de Carta de Anuência;

Anexo VII – Ficha de Inscrição.

Anexo VIII – Termo de Referência

Anexo IX – Termo de Fomento

19.18. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Maceió/AL, 27 de outubro de 2020.

VANIA LUIZA BARREIROS AMORIM

Diretora-Presidente

Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL FMAC
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2020

**CADASTRO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ PARA
RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL DA LEI ALDIR BLANC.**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL**, instituição jurídica de direito público, sem fins lucrativos, conforme lei nº 4.513 de 29 de Maio de 1996, e modificada Lei nº 5.118 de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de sua Diretora-Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 de Setembro de 2002 inscrita no CNPJ sob o nº 01.834.835/0001-00, com sede na Avenida da Paz, Nº 900, Jaraguá, Maceió/AL, torna público para conhecimento dos interessados, o presente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ PARA RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL DA LEI ALDIR BLANC**, atendendo ao Inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), Decreto Federal nº 10.464/2020 e no que couber a Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 A presente chamada pública tem por objeto o cadastramento de espaços e equipamentos culturais da cidade de Maceió que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de contenção da Covid-19, para recebimento do subsídio mensal previsto no inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Decreto nº 10.464 de agosto de 2020 para manutenção de espaços artísticos e culturais.

1.2 A presente chamada pública só terá validade para o recebimento do subsídio previsto no item 1.1 deste instrumento convocatório após homologação publicada no Diário Oficial do município de Maceió, conforme definições previstas no Capítulo II – Do Subsídio, do Decreto Municipal nº 8.963, de 22 de setembro de 2020.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. O cadastramento será feito exclusivamente em plataforma digital, no endereço eletrônico: <http://bit.ly/cadastromaceio>

2.1.1. Para acessar o formulário digital é necessário possuir ou criar uma conta no Google (Gmail).

2.1.2. O edital completo e seus anexos poderão ser baixados no website da Fundação Municipal de Ação Cultural <http://www.maceio.al.gov.br/fmac/observatorio-de-editais/> ou no Diário Oficial de Maceió <http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

2.2. O período de inscrição será de **28 de setembro 2020 até as 18h do dia 13 de outubro de 2020** (horário de Brasília).

2.2.1. A Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC) disponibilizará um funcionário para auxiliar as pessoas com deficiência, aos idosos ou as pessoas iletradas para preenchimento do cadastro, através de solicitação por meio de agendamento no telefone: **(82) 3312-5820;**

2.2.2. Os atendimentos agendados serão realizados exclusivamente no período de 29 de setembro a 09 de outubro de 2020 (horário de 09h às 14h) na sede da Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC) situada na Av. da Paz, 900, Jaraguá, Maceió/AL;

2.2.3. Os atendimentos só serão realizados se houver agendamento prévio e às pessoas que estejam utilizando máscaras de proteção, com previsão de duração de aproximadamente 30 (trinta) minutos (por pessoa), evitando aglomerações na sala de atendimento e portando os documentos digitalizados em formato pdf em pen drive ou e-mail.

2.2.4. Todos os documentos necessários para realizar o cadastramento assistido deverão ser fornecidos em pen drive e em formato PDF e devidamente assinados para que possam ser inseridos de forma segura na plataforma digital;

2.3. Compete à Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC) o gerenciamento e gestão do Cadastro nos termos do Decreto Municipal nº 8.963, de 22 de setembro de 2020.

2.4. Os dados cadastrais ficarão armazenados em plataforma digital sem prazo de validade e é de responsabilidade do cadastrado a atualização dos dados.

2.5. Todos os inscritos no cadastro serão avaliados seguindo os critérios observados na Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, nº 8.963, de 22 de setembro de 2020 e demais legislações vigentes.

2.6. Qualquer dado cadastrado que estiver em desacordo com as informações necessárias para análise prevista no Decreto nº 8.963, de 22 de setembro de 2020, poderá ser excluído.

2.7. A veracidade das informações é de inteira responsabilidade do proponente cadastrado.

2.8. Após o envio das informações de forma definitiva, não será possível realizar alterações sem a avaliação prévia da comissão e recebimento de diligências dentro dos prazos definidos neste edital.

2.9. PARA A INSCRIÇÃO É PRECISO:

- a) Formulário online preenchido;
- b) Currículo/histórico do Espaço (anexar);
- c) Clippings (reportagens, portfólio, críticas publicadas (anexar);
- d) Comprovante de despesas oriundas da manutenção do espaço (anexar);
- e) Requisitos do item 5.1 desde cadastramento.**

2.10. A falta de qualquer dos itens acima implicará na não homologação do cadastro.

2.11. Para o cadastramento, deverão ser apresentadas documentos em formato PDF.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste cadastramento os espaços artísticos e culturais estabelecidos no item 4.1, alínea "h" deste instrumento, as microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para o subsídio mensal previsto no Art. 8º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Decreto Municipal nº 8.963, de 22 de setembro de 2020.

3.1.1. O cadastramento consiste na formação de banco de dados de espaços e equipamentos culturais habilitados dentro dos requisitos da Lei Aldir Blanc e homologados pela FMAC para recebimento de subsídio previsto no inciso II da Lei nº 14.017/2020.

3.2. Apenas os espaços e equipamentos culturais homologados neste cadastro poderão ter direito aos recursos deste edital.

3.3 Farão jus ao benefício, os espaços e equipamentos culturais e artísticos, com personalidade Jurídica, Microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e pequenas empresas culturais (EPP), coletivos culturais (Pessoa Jurídica), organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, cadastrados no município de Maceió.

3.3.1. Os espaços e equipamentos culturais descritos no item 3.3 deste instrumento devem ser representados por pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural em compatibilidade com o objeto deste cadastramento, legalmente constituídas com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, localizadas no município de Maceió e que aceitem as exigências estabelecidas pelo direito administrativo, e que se satisfaçam as condições fixadas neste instrumento.

3.4. Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem atividades culturais no âmbito do município de Maceió, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

3.5. Estarão aptas a participarem do CADASTRO ONLINE as pessoas jurídicas que tenham seu CNAE com a devida correspondência a atividades ligadas a arte e cultura indicadas no anexo ANEXO I, e demais instrumentos formais que possam ser comprovados, a serem observados na inscrição em conjunto com os requisitos estabelecidos nesta chamada, no Decreto municipal, e que demonstrem que as atividades culturais são a maior fonte para obtenção de recursos financeiros para manutenção do espaço.

§ 1º As entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, a qual, constarão informações sobre a interrupção de suas atividades, e contrapartida (**ANEXO II**).

4. DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

4.1 Neste Edital, compreendem-se como:

- a) **Prestação de Contas** - procedimento em que se analisa e se avalia a execução do subsídio, pelo qual seja possível verificar o uso do recurso de forma exclusiva à manutenção do espaço cultural e o alcance dos resultados previstos em contrapartida através de cópias de notas fiscais e recibos utilizado nos pagamentos mensais com recursos do subsídio;
- b) **Contrapartida** - realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local, após a retomada de suas atividades;
- c) **Pessoa Jurídica** - refere-se ao proponente que na condição de pessoa jurídica irá apresentar proposta de projeto realizado por empresas ou entidades domiciliadas na cidade de Maceió,

que tenham como objetivo/atividade principal em seus Atos Constitutivos, tais como Contrato Social ou Estatuto, a atividade cultural;

- d) **Coletivos Culturais** – movimentos independentes, formado por um grupo de pessoas unidas por interesses comuns, e que desenvolvem ações culturais com um forte potencial e sem finalidade lucrativa, com personalidade jurídica.
- e) **Organizações da Sociedade Civil (OSC)** - entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- f) **Empresas culturais** – empresas constituídas juridicamente tendo como sua principal atividade econômica prevista no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e fonte de renda as atividades culturais e artísticas;
- g) **Cooperativas** - as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores culturais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão cultural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho sociocultural;
- h) **Espaços Culturais** - todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, coletivos culturais, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografia;

- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - espaço de cultura nerd/geek
- XXVI - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere ao artigo 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Às **pessoas jurídicas** terão que apresentar a seguinte documentação no ato da inscrição:

- a) Cópia do Cartão do CNPJ, com descrição de atividade correspondente à atividade objeto do contrato; (disponível em: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)
- b) Contrato Constitutivo ou Estatuto da Empresa e alterações contratuais (ATA) ou Requerimento de Empresário;
- c) Cópia do RG e CPF dos sócios;
- d) Procuração em caso de Representante com poderes para tal ato, cópias do CPF e RG do representante;
- e) Dados Bancários vinculado ao CNPJ do proponente;
- f) Comprovante de residência do representante legal atualizado (últimos 90 dias);
- g) Autodeclaração de atividade cultural e contrapartida. (ANEXO II).

6. DA CONTRAPARTIDA

6.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 8.963, de 22 de setembro de 2020, os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio ficarão obrigadas a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas municipais ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC).

6.2. A proposta de atividade de contrapartida poderá ser feita em bens ou serviços economicamente mensuráveis e deverá ser apresentada no cadastramento virtual, junto com planilha de custos, de forma a atender o §4º do Art. 6º do Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020.

6.3. Os espaços culturais deverão realizar as atividades respeitando o calendário escolar e a legislação federal, estadual e municipal que trata da pandemia pela Covid-19.

6.4. Fica vedada a cobrança de ingressos para as atividades de contrapartida.

7. DO VALOR DO SUBSÍDIO

7.1. O subsídio será pago em três parcelas iguais no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ou R\$ 7.000,00 (sete mil reais) nos termos do caput do Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.963, de 22 de setembro de 2020.

7.1.1. Para o estabelecimento do valor a ser pago a cada espaço cultural, de acordo com as faixas estabelecidas no item 7.1 acima, a Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), por meio da Comissão de Avaliação Técnica, verificará as seguintes condições:

- a) O número total de cadastros homologados;
- b) O valor total disponível para o referente subsídio previsto neste edital é de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais);
- c) Os comprovantes de despesas e demais documentos exigidos no Decreto Municipal nº 8.963, de 22 de setembro de 2020

7.1.2. Caso o valor previsto na alínea “b” item 7.1.1 seja insuficiente para o pagamento dos valores previstos nas faixas estabelecidas no item 7.1. deste edital, a FMAC fará as adequações necessárias, de modo que possa atender os beneficiários, limitando-se a 80% do valor repassado pelo Governo Federal.

7.1.3. Competirá à Comissão de Avaliação Técnica avaliar e remanejar os cadastrados conforme as faixas de valores, a partir da documentação apresentada.

7.1.4. Não terá direito aos valores do subsídio previsto no art. 5º do Decreto Municipal nº 8.963, de 22 de setembro de 2020, os cadastrados que não tiverem sua inscrição homologada.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1 É vedada a participação neste Edital de:

8.1.1. Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;

8.1.2. Espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;

8.1.3. Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

8.1.4. Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

8.1.5. Espaços de propriedade ou geridos por pessoa menor de 18 (dezoito) anos de idade;

8.1.6. Espaços de propriedade ou geridos por membros do Comitê de Acompanhamento, Controle e Fiscalização da Lei Aldir Blanc instituído pelo Decreto Municipal nº 8.963, de 22 de setembro de 2020

8.1.7. Espaços de propriedade ou geridos por membro de órgão de direção ou administração do Município de Maceió ou seus cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive os dependentes.

8.1.8. Membros da Comissão de seleção do cadastramento, servidores e estagiários da Fundação Municipal de Ação Cultural, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes até segundo grau.

8.1.9. Espaços e equipamentos culturais representados por Pessoa Física.

8.2. O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

9. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

9.1. A habilitação consistirá na análise e conferência dos documentos exigidos entregues pelo proponente, sendo realizada pela Comissão de Avaliação Técnica, composta por 03 (três) membros nomeados pela Diretora-Presidente da FMAC através de Portaria e publicada no Diário Oficial do Município.

9.2 Serão declarados homologados todos os cadastrados que estiverem de acordo com as exigências Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, Decreto Municipal nº 8.963, de 22 de setembro de 2020 e das cláusulas desta Chamada.

9.3 A Comissão analisará a documentação (Itens 2.9. e 5.1) apresentada e dará publicidade acerca do resultado preliminar e homologação ou não do cadastrado, devendo sempre informar o motivo da decisão;

9.4 Havendo necessidade de complementação de documentação, será solicitado ao cadastrado para apresentar complementação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação.

10. DA INABILITAÇÃO

10.1. Serão inabilitados os proponentes;

10.1.1. Que a documentação não esteja completa ou com prazo de validade vencido na data limite de solicitação;

10.1.2 Que esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal;

10.1.3 Que forem inscritos de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital;

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

11.1 A Comissão de avaliação técnica realizará a verificação de atendimento aos requisitos exigidos nos termos do art. 5º Decreto Municipal nº 8.963, de 22 de setembro de 2020 para conceder o subsídio previsto na Lei Aldir Blanc (14.017/2020):

I – apresentação de documentos que comprovem a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal;

II - portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matérias jornalísticas, publicações em redes sociais,

links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;

III - comprovantes e/ou declarações de receitas e/ou faturamento do espaço cultural relativo ao exercício fiscal de 2019;

IV - comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus, declarada pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, iniciado em 20 de março de 2020 e com previsão até 31 de dezembro de 2020, apresentando-se, a exemplo de:

- a) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural, se for o caso;
- b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet, telefonia e condomínio dos últimos 3 (três) meses anteriores ao Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, iniciado em 20 de março de 2020;
- d) declaração com número e identificação dos funcionários e/ou prestadores de serviço contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral;
- e) extrato da conta bancária do requerente, de preferência, com evolução da situação financeira desde 20 de março de 2020, se houver;

V – indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;

VI – demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração.

11.2. Os espaços culturais que possuem direito ao subsídio mensal, serão enquadrados em duas categorias, de acordo com o perfil informado no formulário online:

Categoria I – Espaços e equipamentos culturais que desenvolvem atividades artísticas e culturais nos termos da Lei nº 14.017/2020 e que comprovem **despesas mensais até R\$ 6.000,00** (Seis mil reais), conforme despesas autorizadas detalhadas no item 13.1.

Categoria II - Espaços e equipamentos culturais que desenvolvem atividades artísticas e culturais nos termos da Lei nº 14.017/2020 e que comprovem **despesas mensais superior a R\$ 6.000,00** (seis mil reais), conforme despesas autorizadas detalhadas no item 13.1.

11.2.1. A comissão de Avaliação Técnica irá analisar a equidade entre as despesas e receitas dos espaços/equipamentos culturais, para o devido enquadramento do subsídio nos valores:

CATEGORIAS	Valor de Referência
Categoria I	4.000,00
Categoria II	7.000,00

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

12.2. Na prestação de contas, deverão ser relacionadas as despesas pagas, constando nome do fornecedor, número do documento fiscal e valor.

12.3. São comprovantes adequados para fundamentar a prestação de contas:

12.3.1. Nota fiscal, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;

12.3.2. Recibo de pagamento a autônomos, com as demonstrações dos valores dos impostos e contribuições devidos.

12.4. Após a execução de contrapartida deverá ser apresentado relatório fotográfico e descritivo das ações realizadas e o público beneficiado, assim que houver possibilidade, respeitando os critérios de segurança sanitária estabelecido pelos órgãos de controle para o combate à Covid-19, dentro do prazo de 120 dias, a contar do recebimento da última parcela do subsídio mensal.

13. DAS DESPESAS AUTORIZADAS

13.1. Nos termos do Art. 7º do Decreto Federal, o espaço poderá efetuar as seguintes despesas com os recursos do subsídio:

- a) internet;
- b) transporte;
- c) aluguel;
- d) telefone;
- e) consumo de água e luz;
- f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

13.2. As despesas efetuadas com os recursos do inciso II do Art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 obedecendo-se os princípios da:

- a) economicidade;
- b) igualdade;
- c) publicidade;
- d) probidade;
- e) moralidade;
- f) impessoalidade.

14. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

14.1. A Comissão designada pela Portaria nº 022/2020, publicará a relação das instituições consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município e no website da Prefeitura de Maceió [http: www.maceio.al.gov.br/fmac](http://www.maceio.al.gov.br/fmac)

15. DO PRAZO RECURSAL E DA IMPUGNAÇÃO

15.1. Os interessados terão prazo de 2 (dois) dias úteis para recorrer, a contar da data intimação do ato, ou da lavratura da ata de publicação do resultado no Diário Oficial do Município;

15.2. O recurso será recebido por meio digital com envio de ofício ao e-mail: editais.fmac@gmail.com identificando (EMPRESA, CNPJ E NOME DO ESPAÇO), e será dirigido à Diretora-Presidente da FMAC

por intermédio da Comissão de Avaliação Técnica, que poderá reconsiderar sua decisão.

15.3. O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do Art. 109, da Lei 8.666/93 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

15.4. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no Processo.

15.5. O prazo para impugnação deste Edital é de até 02 (dois) dias úteis antes da data limite para recebimento das inscrições.

15.6. O julgamento da impugnação será publicado no Diário Oficial do Município – DOM.

15.7. O acolhimento da impugnação importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.8. As razões de impugnação do edital deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas na Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC.

15.9. A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não conhecimento da impugnação.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Após a publicação final das instituições cadastradas, o processo será remetido à Diretora-Presidente da FMAC para homologação do resultado.

16.2. Terminado o Prazo para complementação no item 9.4, a Diretora-Presidente da FMAC declarará os cadastros homologados e os não homologados por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Maceió.

16.3. O cadastramento dos espaços culturais não gera direito adquirido aos recursos do subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017 de junho de 2020;

16.3.1. Os espaços culturais homologados neste edital estão condicionados à disponibilidade orçamentária prevista na LOA do município de Maceió, limitando-se à 80% do valor repassado pelo governo federal previsto no Anexo III do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A FMAC não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos cadastrados.

17.2. A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente, implicará na eliminação sumária do respectivo cadastro, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

17.3. Os espaços selecionados assumem o compromisso de buscar meios próprios de divulgação, nas mídias tradicionais, online e alternativas, como forma de dar a máxima visibilidade possível à realização de sua contrapartida.

17.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação Técnica, e, em última instância, pela Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Ação Cultural;

17.4. Fica reservada a esta FMAC a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular a presente chamada, em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

17.5. É proibida a utilização dos recursos de forma não prevista na Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e nesta chamada, sob pena de aplicação de penalidades previstas em Lei e da devolução integral dos recursos utilizados em discordância, com juros e correção monetária.

17.6. A infringência de qualquer dos itens desta chamada ou a utilização de qualquer meio ilícito ou imoral para cadastramento bem como qualquer declaração falsa poderá incorrer nas penalidades previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e nas demais legislações municipais e federais.

17.7. Qualquer dúvida e/ou esclarecimento deverá ser direcionado à Diretoria de Políticas Culturais, através do e-mail: editais.fmac@gmail.com

17.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

Maceió/AL, 24 de setembro de 2020.

VANIA AMORIM

Diretora-Presidente

Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC